

PUBLICADO DOC 12/04/2006

PARECER Nº 1054/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa instituir a Campanha Permanente de Conscientização da Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Município de São Paulo, com a realização de campanhas publicitárias e distribuição de material informativo.

De acordo com a proposta, o objetivo da lei é conscientizar e estimular o munícipe sobre a importância da reciclagem do óleo vegetal comestível, evitando o seu despejo diretamente na rede de esgoto.

O projeto pode prosperar, eis que cuida de assunto de predominante interesse local, sobre o qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e arts. 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Contudo, o projeto como está redigido, esbarra no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos.

Dessa forma, para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como à consideração supra, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/05.

Institui a Semana de Conscientização da Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização da Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Município de São Paulo, a ser realizada na primeira semana do mês de março de cada ano.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Público envidará esforços para, durante a semana ora criada, desenvolver atividades, campanhas publicitárias, distribuir material informativo e oferecer à população palestras relacionadas à conscientização e reflexão sobre a importância da reciclagem do óleo vegetal comestível, evitando o seu despejo diretamente na rede de esgoto.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/9/05

Celso Jatene – Presidente

Kamia – Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Jooji Hato

José Américo

Russomanno

Soninha